



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1.OBJETO**

Aquisição de plastificadora (laminadora).

### **2.JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição se faz necessária para plastificação na confecção de crachás a fim de melhor identificação de pessoas que transitam nas dependências do Complexo Fazendário desta Secretaria, em razão da implementação do sistema de controle de acesso.

### **3.CUSTO ESTIMADO**

Descrição	Código Compras Net	Quant.	Valor Estimado	
			Valor unitário	Valor total
Plastificadora (laminadora)	30776	1	R\$ 568,63	R\$ 568,63

O valor total estimado é de R\$ 568,63 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta de três centavos).

O preços estimados foram baseados no preço médio de orçamentos locais, conforme relatório de apuração de valor (6667061) e propostas em anexo (6692733, 6692804, 6692866).

### **Lei Estadual nº18.989/2015**

Conforme a Lei Estadual de nº 18.989/2015 a licitação deverá se destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

### **4.DESCRICÃO DO OBJETO**

Plastifica com ou sem protetor;  
4 (quatro) cilindros de silicone;  
Perfis de alumínio extrusados;  
Termostato bimetálico de baixa variação térmica;  
Velocidade de até 30 m/h;  
Bivolt;  
Largura máxima de plastificação 23 cm;

Garantia mínima legal do fabricante.

## **5.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Entregar o material em conformidade com o item 4;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos objetos, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **6.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEFAZ)**

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Supervisão de Suprimentos;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;

## **7.PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

A entrega será em até 30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços devidamente encaminhada à Contratada, na quantidade especificada.

Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Setor de Almoxarifado e Patrimônio, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

O material será **recebido provisoriamente**, em até 5 dias após o recebimento do objeto nas dependências da SEFAZ, para verificação de conformidade com o item 4, pela área técnica. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do objeto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

## **8.DAS PENALIDADES**

**8.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2** Nessas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**8.3** Sem prejuízo do expresso no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** Para os casos não previstos no item 8.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**8.4** As sanções previstas neste item 8 poderão ser aplicadas juntamente às do item 8.3 da alínea b).

**8.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6464279**  
e o código CRC **DC124A0A**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692505



Referência: Processo nº 201900004026912



SEI 6464279